

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvío Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando a demanda dos servidores ativos administrativos do INPAR que solicitaram a possibilidade de que o pagamento de seus salários fosse feito através do primeiro repasse feito pela prefeitura e não da forma que vinha sido adotada pelo atual presidente de se pagar de acordo com a faixa salarial. Isto posto o assunto foi amplamente discutido e restou deliberado por unanimidade que o pagamento do salário dos servidores ativos administrativos do INPAR será feito sempre na data do primeiro repasse financeiro recebido da prefeitura municipal. O presidente apresentou aos presentes ofício requerimento da servidora senhora Maria Imaculada Bicego da Silva, datado de 11/04/2018, através do qual requer o pagamento de suas férias em dobro nos termos do artigo 127 da lei complementar 41/2012, referentes aos períodos aquisitivos de: 03/01/2014 a 02/01/2015; de 03/01/2015 à 02/01/2016 e de 03/01/2016 a 02/01/2017. O assunto foi amplamente debatido e sem qualquer explicação ou justificativa razoável que pudesse esclarecer e ou justificar o motivo do acúmulo das férias da servidora efetiva requerente, restou deliberado pela maioria absoluta que a servidora faz jus ao recebimento das férias em dobro, o que deve ser realizado pela administração do INPAR ainda no curso deste exercício e observar para que não aconteça novamente o acúmulo de férias dos servidores ativos da autarquia. O gerente administrativo apresentou aos presentes o requerimento feito pelo servidor Dr. Marcelo Safatle Soares, datado de 21/12/2017, através do qual o requerente solicita a concessão do benefício de aposentadoria especial e ou a conversão de tempo especial e insalubre em tempo comum. Explicou que referido requerimento foi encaminhado ao assessor jurídico deste RPPS através de ofício interno 01/2018 datado de 08/01/2018 e que conforme parecer jurídico de n.º 385/2018 o mesmo foi pela impossibilidade de concessão de aposentadoria especial e também contrário à conversão do tempo de serviço da atividade especial de médico em tempo comum pela falta de regramento jurídico para tanto. Expostos ao Conselho Administrativo, todos os trâmites internos ocorridos, após ampla discussão e análise, por unanimidade, os membros do conselho administrativo do INPAR optaram por acompanhar o PARECER JURÍDICO especificamente no que tange ao benefício de aposentadoria especial, já no que se refere à conversão da atividade especial em tempo comum houve divergência por parte da conselheira Maria Rejane Tenório, sendo por maioria de votos decidido pela não concessão do que fora solicitado pelo requerente, restando ao requerente, o amplo amparo do Poder Judiciário para seu intento, entendendo o Conselho ser esta a medida de mais inteira justiça, restando portanto indeferido o pedido do requerente retromencionado. O secretário Sr Wellington Bonacini de Carvalho colocou em pauta assunto sobre a questão de pagamento de jetons e ou gratificações aos membros do conselho administrativo tendo em vista as reuniões mensais que ocorrem e que esta é uma prática muito comum e uma forma de se reconhecer o desempenho e a participação dos membros do conselho, solicitou que fosse verificada a possibilidade de se criar referida gratificação junto ao Chefe do Poder Executivo. Foi colocado em pauta assunto sobre a possibilidade do INPAR efetuar o credenciamento de um profissional da área médica em psiquiatria para a realização de perícias médicas específicas nos casos em que envolve referida especialidade. Após os membros tomarem conhecimento sobre a indicação da senhora Maria Odete da Silva como sendo representante do Poder Executivo para compor a equipe que irá efetuar trabalho de analisar minuciosamente a lei municipal 3.005/2003 (Estatuto do INPAR), o conselho acatou de imediato, todavia viu –se a necessidade da participação de alguém que representasse o setor jurídico da Prefeitura Municipal, uma vez que a matéria é de cunho jurídico e previdenciário, assim deliberou que o administrativo do INPAR solicitasse ao Sr. Prefeito Municipal a indicação de alguém do jurídico ou a colocação do setor a disposição. Ato contínuo, com a presença também na reunião dos membros do Comitê Financeiro gestor dos recursos financeiros da autarquia, os mesmos deliberaram sobre a manutenção dos escassos recursos nas aplicações financeiras existentes, haja vista que se atende completamente o disposto na política de investimentos definida e aprovada para

o exercício corrente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade aos fatos deliberados, dar publicidade e registro.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos

Sr. Wellington Borechini de Carvalho

Sr. Petri Cauda Aleântara

Sra. Maria Imaculada Bieego Silva